CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 013, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 205 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É assegurada a validade do vale-transporte, sem reajuste, por 90 (noventa) dias após o aumento da terifa.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, em 01 de agosto de 1994.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente da C.M.M.

ADEMIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário da C.M.M.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário da C.M.M.